



TERMO DE REFERÊNCIA SUBPAT/SEJUS N.º 005/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEIRO ELÉTRICO A SECO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de Marmiteiro Elétrico, para atender as demandas desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Código SIADES	Descrição do Produto	Quantidade por Órgão Participante		Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total	
				SEJUS					IASES
				MÍN.	MÁX.				41
1	1	0291029	Marmiteiro elétrico, aço inoxidável, sistema de aquecimento a seco, sem utilização de banho-maria, com temperatura controlada através de termostato de 20 a 120 °c, próprio para aquecimento de recipientes em alumínio, potes plásticos resistentes ao calor e potes de vidro temperado, lâmpada infravermelha, botão liga/desliga com luz indicadora, capacidade: 50 a 54 und, bivolt: 110/220 v, dimensões externas máximas (c x l x a): 69 x 55 x 92 cm, garantia mínima de 12 meses, com certificação do inmetro	04	44	85	R\$3.935,24	R\$334.495,40	

ÓRGÃO	ENDEREÇO
SEJUS = Secretaria de Estado da Justiça	Conforme item 9.4 deste Termo de Referência.
IASSES = Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo	Rua Onófrio Regiani, nº20 - São Francisco - Cariacica/ES – CEP: 29.145-425

1.2. A presente contratação será realizada por item único, não havendo agrupamento de itens ou formação de lote composto por múltiplos objetos. Dessa forma, não se aplica a justificativa prevista no § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa às licitações por itens agrupados ou por lote.

1.3. A sessão pública será realizada por meio do Portal SIADES, disponível no endereço eletrônico <https://portalsiades.es.gov.br/>, por intermédio do sistema eletrônico adotado pelo Estado do Espírito Santo para a realização de licitações, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6. O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTE
SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

- 1.7. Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 1.8. Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.
- 1.9. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 1.6 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 1.10. Juntamente com a proposta comercial, deverá ser encaminhado catálogo, folder e/ou link dos equipamentos para análise do setor demandante.
- 1.11. O modo de disputa será o aberto e fechado, conjuntamente, pela expectativa de trazer ganhos substanciais, sobretudo no que diz respeito ao grau de economicidade, tendo em vista a ampliação da disputa entre os participantes e trazendo maior competitividade ao certame. Ainda, esperam-se reduções significativas comparado ao valor estimado da licitação previsto neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O objetivo da contratação é a aquisição de marmiteiro elétrico, classificados como bens de uso permanente, conforme especificações e quantitativos descritos no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2 A presente solicitação visa à aquisição de marmiteiros elétricos para atendimento aos servidores que desempenham suas funções nas unidades prisionais, considerando as particularidades operacionais e as rotinas específicas desses ambientes.
- 2.3 Nessa perspectiva, considerando que a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) é o órgão do Governo Estadual responsável pela coordenação, articulação, planejamento, implantação e controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade à Lei de Execução Penal (Lei 7.210), compreendendo a gestão administrativa dos estabelecimentos penais que compõem o sistema penitenciário capixaba;
- 2.4 Considerando que, em cumprimento ao que determina a Norma Regulamentadora nº 24 (NR.24), do Ministério do Trabalho e Emprego, é fundamental garantir os meios necessários para o conforto e bem-estar dos servidores, durante os intervalos e momentos de descanso, promovendo a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho;
- 2.5 O uso de marmiteiros elétricos possibilita o aquecimento gradual das refeições ao longo do período de trabalho, permitindo que o servidor organize previamente seu horário de alimentação. Dessa forma, ao chegar o momento da refeição, o alimento já se encontra em temperatura adequada para consumo, reduzindo o tempo necessário para preparo imediato e evitando interrupções prolongadas nas atividades;
- 2.6 Ademais, o uso dos marmiteiros elétricos reduz a concentração de aquecimento das refeições em um único momento, evitando a utilização intensiva e contínua dos equipamentos disponíveis, bem como minimiza a sobrecarga dos refrigeradores destinados à conservação dos alimentos. Essa medida contribui para melhor gestão dos recursos, menor desgaste dos equipamentos e maior eficiência na rotina operacional;
- 2.7 Diante do exposto, a aquisição se justifica face ao interesse público de manter as atividades realizadas nas unidades prisionais e administrativas em pleno funcionamento, propiciando aos servidores um ambiente de trabalho com conforto térmico e segurança alimentar adequados, suprimindo as demandas onde o quantitativo atual é insuficiente;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Serão observadas as características estabelecidas no item 4 e seus subitens, bem como o atendimento dos critérios de sustentabilidade recomendados no subitem 13 do Estudo Técnico Preliminar;
- 3.2. A aquisição de marmiteiros elétricos é essencial para que a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) cumpra seu papel na gestão e manutenção das unidades prisionais e, se faz necessária para garantir conforto e bem-estar dos servidores, otimizando o tempo de repouso e alimentação dos servidores. Ao permitir o aquecimento simultâneo e higiênico, o marmiteiro elimina filas e esperas prolongadas, garantindo que o intervalo seja efetivamente utilizado para o descanso e a recomposição das energias, promovendo o bem-estar e a saúde no cotidiano administrativo e operacional.





3.3. Diante disso, a aquisição se justifica face ao interesse público de manter as atividades realizadas em pleno funcionamento, de propiciar aos servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho. A medida visa substituir os aparelhos de microondas por marmiteiros elétricos nos locais cujo quantitativo é insuficiente para atender às demandas, otimizando o tempo de intervalo ao eliminar filas e reduzindo a sobrecarga na rede elétrica. acrescentar marmiteiros elétricos a seco aos locais que o quantitativo é insuficiente para atender as demandas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição será feita por meio do Sistema de Registro de Preços, cuja ata resultante da licitação terá como validade o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 32, do Decreto n.º 5354-R/2023.

4.2. A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

5. Da Proposta

5.1. O licitante deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens constantes nesse termo.

5.2. A proposta comercial deverá apresentar a descrição completa do objeto ofertado com catálogo com descrição em português detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas, dimensões e outras informações que possibilitem a avaliação pela equipe técnica. Não será admitida a mera transcrição das especificações técnicas do Termo de Referência, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a realidade do objeto ofertado.

5.3. Os objetos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, conforme inseridos na descrição dos objetos.

6. Da Exigência do Catálogo

6.1. Será exigido catálogo o seguinte item:

Marmiteiro elétrico, aço inoxidável, sistema de aquecimento a seco, sem utilização de banho-maria, com temperatura controlada através de termostato de 20 a 120 °C, próprio para aquecimento de recipientes em alumínio, potes plásticos resistentes ao calor e potes de vidro temperado, lâmpada infravermelha, botão liga/desliga com luz indicadora, capacidade: 50 a 54 unid, bivolt: 110/220 V, dimensões externas máximas (c x l x a): 69 x 55 x 92 cm, garantia mínima de 12 meses, com certificação do Inmetro. **CÓDIGO SIADES 0291029.**

6.2. Os catálogos e proposta comercial deverão ser disponibilizados junto ao Portal Siades (<https://portalsiades.es.gov.br/>) no prazo limite de 02 (duas) horas, após solicitado pelo pregoeiro.

6.3. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.4. No caso de não haver entrega do catálogo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega do catálogo fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.5.1. Conformidade do catálogo com a descrição do item 1.1;

6.5.2. Atendimento às especificações com a descrição do item 1.1.

6.6. A data, local e horário da avaliação do catálogo serão divulgados por mensagens no sistema, cuja presença será facultada a todos interessados, incluindo os demais fornecedores.

6.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





6.8. Se o (s) catálogo (s) apresentado (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceito (s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do (s) catálogo (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7. Da Subcontratação

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Da Garantia de Execução

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Entrega

9.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

9.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias corridos, a critério da administração (gestor/fiscal da Ordem de Fornecimento), mediante justificativa da contratada, que deverá ser formulada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência do término do prazo da entrega.

9.3. A empresa deverá comunicar à SEJUS, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, pelo telefone (27) 3134-9109, ou pelo seguinte endereço de e-mail: patrimonio@sejus.es.gov.br.

9.4. Os itens adquiridos deverão ser entregues no local indicado abaixo:

9.4.1. Complexo Penitenciário de Xuri, localizado na Rodovia Br 101 – Sul, Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES - CEP: 29.100-000, Telefone: (27) 3134-9109, e-mail: patrimonio@sejus.es.gov.br - no horário das 9h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas).

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.7. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

9.8. Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

9.9. Todos os custos, diretos e indiretos, referentes ao fornecimento do material deverão estar inclusos no valor final ofertado.

10. Garantia Manutenção e Assistência Técnica

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses, ou o prazo fornecido pelo fabricante, caso seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.3. A garantia será prestada com vistas a manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.





10.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.5.1 Acompanhar os prazos de entrega previstos no contrato, adotando as providências cabíveis em caso de atraso ou descumprimento.

11.5.2 Conferir os bens entregues quanto às especificações técnicas, marca, modelo, quantitativos, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5.3 Rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais, solicitando à contratada sua substituição ou regularização, nos prazos previstos.

11.5.4 Registrar, no processo administrativo, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como as medidas adotadas para sua regularização.

11.5.5 Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.5.6 Acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto, notificando a contratada para promover os reparos ou substituições necessárias, quando constatados vícios ou defeitos durante o período de garantia.





11.5.7 Encaminhar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações presente na nota fiscal.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preço no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 12.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ordem de fornecimento.

12.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

13. Nota Fiscal

13.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;





- Os dados da ordem de fornecimento e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução da ordem de fornecimento;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

14. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

14.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

14.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão da Ata de registro de Preço, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada da Ata ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15. Do Prazo de Pagamento

15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545- R/2023.

15.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor da Ata de Registro de preço deve especificar a data de vencimento da obrigação.

15.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:





$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

15.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

15.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

16. Da Forma de Pagamento

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.2. A justificativa para adoção do referido critério decorre, pois, de acordo com o estudo técnico preliminar, a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederam os requisitos mínimos das especificações não serão relevantes para os fins pretendidos pela Administração. Em outras palavras, busca-se a proposta mais vantajosa desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

17.3. Nos termos do art. 8, inciso VI, do Decreto Estadual 5354-R de 2023, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

18. Da Forma de Fornecimento





18.1. O fornecimento do objeto será por demanda, a cada solicitação será expedida uma Ordem de Fornecimento, constando a quantidade e a especificação de cada item a ser entregue de forma integral.

18.2. A justificativa para adoção da referida forma parcelada de aquisição, se justifica pela própria natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual os bens são adquiridos de acordo com a demanda apresentada (apesar de termos uma média de utilização), bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

19. Das Exigências de Habilitação

Qualificação Técnica

19.1. A definição dos requisitos de qualificação técnica tem por finalidade comprovar a capacidade operacional e a experiência prévia do fornecedor na execução de fornecimentos de natureza e complexidade semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, de modo a assegurar a eficiência, a qualidade e a segurança na execução contratual.

Qualificação Econômica - Financeira

19.2. A definição dos requisitos de qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar a capacidade econômico-financeira dos fornecedores, evidenciando a estabilidade necessária para o cumprimento integral das obrigações contratuais e mitigando riscos de inadimplemento, atrasos ou interrupções na execução do objeto.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

21.2.1. Gestão/Unidade: 460101;

21.2.2. Fonte de recursos: 1.7.04.000000;

21.2.3. Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.3809 – Modernização e Reparelhamento do Sistema Penitenciário Estadual;

21.2.4. Elementos de Despesas: 4.4.90.52- 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos;

21.2.5. Plano Interno: 000000 – Não Definido.





21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

22.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

22.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

22.6.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

22.6.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

22.6.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

22.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

22.8. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

22.9. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

22.9.1. Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

22.9.2. Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

22.10. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

22.11. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 12, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.





22.12. Excepcionalmente, na hipótese do item 11.11 a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

22.13. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

22.14. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

23.1.1. Descumprir as condições da ARP;

23.1.2. Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

23.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

23.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

23.2. Na hipótese do item 12.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4.

23.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

23.4.1. Por razões de interesse público; ou

23.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 334.495,40 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, sendo destes **R\$ 173.150,56 (cento e setenta e três mil cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**, relativos à SEJUS e **R\$161.344,84 (cento e sessenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** referente ao IASES.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento;





- b) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ordem de fornecimento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

25.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

25.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

25.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 25.1;

25.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 25.1.

25.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

25.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

25.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

25.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

25.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

25.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

25.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

25.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

25.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

25.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

25.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

25.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

25.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

25.14. Os débitos relativos a multas moratórias e compensatórias e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).





25.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

25.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

26.1. É vedada à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório.

26.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não seria o caso do objeto sob exame.

26.3. O objeto em apreço não se enquadra como de alta complexidade, tampouco bem de grande vulto econômico, ou seja, em seu termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

26.4. A admissão de consórcios em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico configura afronta ao princípio da competitividade, pois possibilitaria, com o consentimento da Administração Pública, a união de concorrentes que, individualmente, poderiam competir entre si. A restrição visa garantir a ampla competitividade, evitando a formação de grupos que poderiam prejudicar a concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

27. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

27.1. Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todo (s) o (s) item (ns) do lote, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

27.2. A Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.). Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documento oficial.

27.3. Será utilizado o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.). Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos para a devida comunicação entre a Contratante e a Contratada, sendo considerados recebidos no ato do envio.

27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços quanto ao procedimento e outras condições.

27.5. As sanções por atos praticados durante a execução da ordem de fornecimento estão previstas na Ata de Registro de Preços.

27.6. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

27.7. Conforme art. 8, inciso VII do Decreto 5354-R, de 28 de março de 2023, é vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

27.8. Não será utilizado o instrumento de Medição de Resultados – IMR, tendo em vista que se trata de bens com entrega imediata, cujo resultado pode ser verificado imediatamente à entrega dos bens, por meio de conferência e contagem dos itens, conforme item 7.

ANEXO I-A

DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.

1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (art.146).

1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTE
SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

- 1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 1.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 1.2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 1.2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 1.2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;
- 1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;
- 1.3.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.
- 1.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 1.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);





$$IL = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$IS = \frac{ATIVOTOTAL (AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.6. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.7. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem às demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.10. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

1.4. Qualificação técnica

1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar:

1.4.2.1 fornecimento de, no mínimo, 08 (oito) unidades, correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) da quantidade estimada para a contratação;

1.4.2.2 fornecimento de marmiteiros elétricos ou de equipamentos de cozinha industrial de características e complexidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

1.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.4.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTE
SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

1.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.5 Da Comprovação da Condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

1.5.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

1.5.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

1.5.3 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

1.5.4 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

1.5.5 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

1.5.6 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

1.5.7 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

1.5.8 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

Assinado Eletronicamente

BRUNO SOARES BRAZ

Subgerente de Patrimônio – SUBPAT
Gerência de Gestão Patrimonial e Transporte



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO SOARES BRAZ
SUBGERENTE QCE-05
SUBPAT - SEJUS - GOVES
assinado em 20/07/2026 14:00:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2026 14:00:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO SOARES BRAZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUBPAT - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X9T1SQ>

